



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIV, Nº 552

Pinheiral - RJ

15 de Setembro de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINHEIRAL RETOMA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA



Não mais precisando procurar outros municípios para atendimento, os moradores de Pinheiral que aguardavam pelo início da retomada das cirurgias de catarata foram atendidos a partir desta sexta-feira (11), de 7 às 13h, no centro cirúrgico do Hospital Municipal

Aurelino Gonçalves Barbosa através da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Pinheiral. As consultas oftalmológicas de avaliação para realização das cirurgias ocorreram em julho deste ano e no primeiro dia já estão sendo operados 20 pacientes.

A realização do procedimento na cidade tem como objetivo oferecer mais comodidade aos moradores, que agora já não precisam mais se locomover até outros municípios para serem atendidos nessa especialidade. Inicialmente serão efetuadas 40 cirurgias, 20 na sexta (11) e 20 no sábado (12), mediante todas as medidas de segurança e prevenção à Covid-19.

Flávio José da Silva Moreira, de 59 anos, foi um dos primeiros pacientes a ser atendido e contou sobre sua experiência durante o procedimento.

"Operei a vista direita hoje de manhã e agora estou em repouso, aplicando colírio a cada três horas, como me foi recomendado. Fui muito bem atendido por todos do hospital e do centro

cirúrgico. A cirurgia foi muito tranquila. Agora tenho que esperar para fazer as revisões e ser liberado para marcar a operação do olho esquerdo", explicou.

Segundo Rafaela Roquini, enfermeira e coordenadora das Unidades Básicas de Saúde faz nove anos desde que foi efetuada a última cirurgia de catarata dentro do município.

"É muito gratificante poder retomar as cirurgias de catarata em Pinheiral, porque temos uma demanda grande e com o envelhecimento da população ela tende a aumentar. A última vez que essa cirurgia foi realizada na cidade foi em 2011, quando o atual prefeito, Ednardo Barbosa, ainda era nosso secretário de Saúde, ele sempre se esforçou para que esse procedimento

fosse retomado. Não vamos parar por aí, temos projeto de realizar outras categorias de cirurgias oftalmológicas no município. A ideia é que nossos pacientes tenham que se deslocar o mínimo possível", afirmou.

Para o diretor administrativo do Hospital Municipal Aurelino Barbosa, Antônio Carlos Cambraia Junior, a experiência proporcionada pela retomada das cirurgias de catarata em Pinheiral foi muito especial.

"Nosso primeiro dia de retorno foi um sucesso total. Um momento lindo e muito emocionante porque pudemos ouvir e presenciar os pacientes dizendo que já estavam enxergando novamente. É realmente muito bom poder oferecer isso a nossa população", disse.

COMEÇAM AULAS REMOTAS COM CARGA HORÁRIA VALENDO PARA O CALENDÁRIO DO ANO LETIVO EM PINHEIRAL

Desde o dia 12 de agosto, passaram a estar disponíveis as aulas remotas valendo carga horária para conclusão do ano letivo da rede pública de ensino de Pinheiral. O link de acesso à plataforma ficará disponível nos canais de comunicação oficiais da prefeitura através do site <https://www.pinheiral.rj.gov.br>, do facebook <https://www.facebook.com/PrefeituraDePinheiralOficial> e do instagram <https://www.instagram.com/prefeituradepinheiral/>.

Assim como as atividades online ofertadas anteriormente por meio da ferramenta Google Classroom, os novos conteúdos também serão disponibilizados primeiro via online na mesma plataforma através

de um calendário semanal que determinará a postagem dos materiais. Após essa etapa, os que não possuem internet poderão receber a versão impressa do material.

A iniciativa visa evitar que os alunos voltem para as salas de aula, até que haja segurança para o retorno das atividades presenciais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Para que isso fosse possível, nas últimas semanas a SME realizou reuniões com os diretores e orientadores pedagógicos e educacionais das escolas para orientar quanto às diretrizes estabelecidas na implementação das atividades remotas. Os professores de todos os segmentos receberam orientações dos

diretores quanto à aplicação das atividades.

Fernando Cabral, secretário da Secretaria Municipal de Educação, falou sobre como será a distribuição do material impresso para aqueles que não possuem internet.

"Semanalmente os professores da rede municipal irão disponibilizar as atividades remotas na plataforma e o material impresso será entregue nas unidades escolares a partir do dia 24/08 referente às atividades disponibilizadas no dia 12/08 e 17/08. Após essa data, o material impresso será disponibilizado sempre uma semana depois da postagem para identificarmos quem realmente terá essa necessidade e também para evitar desperdício

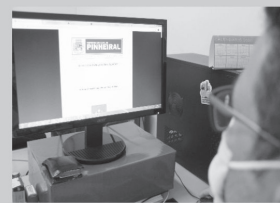
na reprodução de material. É bom ressaltar que sem essa deliberação feita pelo Conselho Municipal de Educação autorizando a utilização de aulas remotas, nós estávamos impossibilitados de validar a carga horária das atividades remotas disponibilizadas na plataforma", explicou.

Ainda de acordo com o secretário da SME, de início foco será destinado aos alunos de 9º ano do município.

"Por serem alunos que estão prestes a ir para o Ensino Médio, neste primeiro momento nós vamos dar foco aos alunos de 9º ano, visto que, por esse motivo não vamos conseguir recuperar o conteúdo perdido este ano no próximo, em 2021. Então, será feito um

trabalho direcionado com discussão de conteúdo para esses estudantes", informou.

A SME informou também que nas primeiras semanas serão lembrados os conteúdos do primeiro bimestre para que depois seja iniciado o novo conteúdo. Além disso, as escolas estarão à disposição dos pais, responsáveis e alunos que desejem tirar dúvidas ou precisem de auxílio referente ao tema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento

Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Jordácio Elias Mendonça

Vice-Presidente - Richard Cortes de Brito

Secretário - Anderson Costa Alonso

Vereadores: Marco Antônio Pereira

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Müller Adriano da Fonseca

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE
INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.155, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.466.305,97 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais, noventa e sete centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.466.305,97 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais, noventa e sete centavos) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.118 de 17 de dezembro de 2019, para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde no enfrentamento à Pandemia do Novo Covid 19, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.22.00	20	100.000,00
01.03	10.301.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.36.00	20	300.000,00
01.03	10.301.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.99.00	20	200.000,00
01.03	10.301.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.39.99.00	20	200.000,00
01.03	10.302.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.09.00	20	100.000,00
01.03	10.302.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.36.00	20	666.305,97
01.03	10.302.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.99.00	20	600.000,00
01.03	10.302.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.39.99.00	20	300.000,00
Total					2.466.305,97

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata este decreto, será resultante do Provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de recursos nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no montante de R\$ 2.466.305,97 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 1666 de 01/07/2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.896, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020, que permite a realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde



Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, de 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.897, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 159.500,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 159.500,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	9.500,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	09	150.000,00
TOTAL:					159.500,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
11.02	03.092.0023.2.427	Manutenção do PROCON Municipal	3.3.90.39.99	00	9.500,00
16.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	4.4.90.51.00	09	150.000,00
TOTAL					159.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.898, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o art. 1º, inc. II e o § 2º, do Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020, e o art. 1º, caput, do Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020, que “Permite a realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento das academias de ginásticas e afins na retomada gradativa das atividades econômicas, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, a necessidade de retomada gradativa das atividades, sempre primando pela salubridade da comunidade, necessário se faz um abrandamento das regras mais rígidas já expedidas;

RESOLVE

Art. 1º - Dar nova redação ao inc. III e ao § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020:

Art. 1º -
[...]

III – missas, cultos, cultos de matriz africana e afins de no máximo 01h30min (uma hora e trinta minutos), com tolerância e/ou dispersão de 20min (vinte minutos), de dividido em sessões diárias;

[...]

§ 2º - É proibida a frequência e presença nas igrejas, templos e afins de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 06 anos e de gestantes.

Art. 2º - Dar nova redação ao caput, do art. 1º, do Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020:

Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-2019), especialmente, a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”, o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, e o Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020, permite a realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições, e determina outras providências, com prazo inicial de 15 dias;

CONSIDERANDO, o teor das decisões da Ação Civil Pública nº 0000413-58.2020.8.19.0082, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO, que na data de 29 de agosto de 2020 foram contabilizados 3.843.965 infectados em todos os Estados do Brasil, com 120.498 mortes registradas no país (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/08/29/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-29-de-agosto-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>);

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a permissão para realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições, ante a emergência de saúde pública decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), concedida pelo Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo consequências limitadas a seus prazos e produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2020.

Art. 1º - As academias de ginásticas, artes marciais e outros centros de atividades físicas coletivas, podem funcionar no horário de 06h às 22h, de segunda-feira a domingo, observadas as seguintes limitações:

[...]

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.899, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.466.305,97 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais, noventa e sete centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.155, de 31/08/2020;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.466.305,97 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais, noventa e sete centavos) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.118 de 17 de dezembro de 2019, para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde no enfrentamento à Pandemia do Novo Covid 19, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.22.00	20	100.000,00
01.03	10.301.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.36.00	20	300.000,00
01.03	10.301.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.99.00	20	200.000,00
01.03	10.301.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.39.99.00	20	200.000,00
01.03	10.302.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.09.00	20	100.000,00
01.03	10.302.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.36.00	20	666.305,97
01.03	10.302.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.30.99.00	20	600.000,00
01.03	10.302.0063.1311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	33.90.39.99.00	20	300.000,00
Total					2.466.305,97

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata este decreto, será resultante do Provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de recursos nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no montante de R\$ 2.466.305,97 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 1666 de 01/07/2020.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 688, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;



CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária YANDRA CRISTINA SANTOS JANUARIO, matrícula sob nº 8687-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, com início em 14/08/2020 e término em 29/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 689, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ROSIMERE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA, matrícula sob nº 9408-5, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 20/08/2020 e término em 29/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LEIDJANE PEREIRA PAULINO VERMELHO, matrícula sob nº 9379-1, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 19/08/2020 e término em 29/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 691, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOSI HELEM AGUIAR JANUARIO PORTUGAL, matrícula sob nº 9658-4, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 18/08/2020 e término em 22/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TAIANE CRISTINA FONSECA CAMPOS RIBEIRO, matrícula sob nº 9512-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 25/08/2020 e término em 05/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 693, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária VIVIANE BATISTA DA SILVA, matrícula sob nº 9546-0, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 24/08/2020 e término em 02/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 694, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GLAUCIA GERMANO AUGUSTO, matrícula sob nº 9394-5, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/08/2020 e término em 29/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 695, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MARIA LUZIA GOMES PEREIRA, matrícula sob nº 9364-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 09/09/2020 e término em 29/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 696, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ELIETE DE FATIMA DOS REIS, matrícula sob nº 9407-1, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 02/09/2020 e término em 30/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 697, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MARILENA CLEMENTE DA CUNHA, matrícula sob nº 9430-6, ocupando o cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 20/08/2020 e término em 17/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 698, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária CARLA CELESTE MONTEIRO FERREIRA COSTA, matrícula sob nº 9321-7, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 24/08/2020 e término em 21/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 699, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora TAMARA AMORIM DE SOUZA, matrícula sob o nº 9460-6, ocupando o Cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e Obras, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 21/08/2020 e término em 04/09/2020, para acompanhar seu pai que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 700, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.898, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora LOURDES HELENA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula sob o nº 9273-9, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 24/08/2020 e término em 06/09/2020, para acompanhar seu pai que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 701, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 483, de 31 de janeiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARIA LUIZA BARREIRA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 05/08/2020 e término em 02/11/2020, exercendo o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, matrícula sob nº 9470-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 702, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.396, de 20 de julho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora JANETE DE SOUZA SILVA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/09/2020 e término em 29/11/2020, exercendo o Cargo de Coletor de Lixo, matrícula sob nº 9453-8, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 703, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.941, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 24 de agosto de 2020, ANA LUCIA DE SOUZA, do Cargo Efetivo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 704, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.527, de 29 de julho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor TIAGO AGOSTINHO DE SOUZA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/09/2020 e término em 29/11/2020, exercendo o Cargo de Vigia, matrícula sob nº 9424-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 705, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.634, de 03 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora GEIZELANE FERNANDES CARREIRA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/09/2020 e término em 29/11/2020, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob nº 9397-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 706, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.339, de 14 de julho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar na função de Agente Auxiliar de Saúde com restrições, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde, com início em 29/07/2020 e o término em 24/01/2021, a servidora MARILZA RIBEIRO MACHADO, matrícula sob o nº 9551-2, exercendo o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 707, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 614, de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Mediador Educacional, com início em 09/08/2020 e o término em 04/02/2021, da servidora APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matrícula sob o nº 1521-7, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 708, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1360 de 15 de março de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a Readaptação na função de Porteiro, a partir do dia 03/09/2020 e o término em 01/03/2021, da servidora TELMA LUCIA CHAGAS SOARES, matrícula sob o nº 9224-1, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO





PORTARIA Nº. 710, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o falecimento da Sra. Telma Maria Costa Machado, servidora pública em exercício como Diretora Adjunta da Escola e Creche Leda Vidal Ferreira, a qual deixou esposo e dois filhos;

CONSIDERANDO, que o Sr. Flávio Novaes Machado, esposo da Sra. Telma Maria Costa Machado, é servidor público municipal, exercendo suas funções no Departamento de Comunicação;

CONSIDERANDO, que as manifestações de luto têm como objetivo preencher o vazio da ausência, a dor da perda, a saudade do ausente e o abismo da separação, com homenagens póstumas nas quais busca-se consolo;

CONSIDERANDO, que os ritos de passagem, profanos ou sagrados, estão presentes em todas as civilizações e culturas;

CONSIDERANDO, que o luto e as honras fúnebres representam a ritualização do pesar, do apreço pela pessoa falecida, notabilizando a dor e a perda, pois, assim como o pôr-do-sol é belo e triste, entre a sucessão de bucólicos coloridos e efêmeros encantamentos, a vida prossegue;

RESOLVEM

Art. 1º - Decretar Luto Oficial na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Governo, por 03 (três) dias contados a partir do dia 05 de setembro, pelo falecimento da Sra. Telma Maria Costa Machado, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à Administração Pública municipal.

Art. 2º - Como honraria, determino as Bandeiras Municipais a meio-mastro ou meia-adriça nas Secretarias Municipais de Educação e de Governo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, em 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

FERNANDO ANTÔNIO CABRAL DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTANISLAU JOSE CORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 711, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JORDANA DE ALMEIDA GIFFONI, matrícula sob nº 9553-3, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 25/08/2020 e término em 23/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 712, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário WILTON SOARES DA FONTE, matrícula sob nº 9624-8, ocupando o cargo de Assessor I, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 18/08/2020 e término em 30/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 713, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA APARECIDA

DOS SANTOS CABRAL, matrícula sob nº 9435-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 31/08/2020 e término em 29/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 714, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALESSANDRA DA SILVA, matrícula sob nº 9654-1, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 31/08/2020 e término em 29/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 715, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária CECILIA DE MORAES, matrícula sob nº 9424-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12/09/2020 e término em 10/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 716, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária JOANI CARNEIRO DE MELO LAMBERT, matrícula sob nº 8952-2, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 30/08/2020 e término em 28/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 717, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária VANIA EDESIO PINTO, matrícula sob nº 9196-2, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 27/08/2020 e término em 25/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 718, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA DE FATIMA DA COSTA, matrícula sob nº 9469-0, ocupando o cargo de Agente Técnico

Educador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/09/2020 e término em 30/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 719, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA BERNADETE BONIFACIO VIEIRA DE CASTRO, matrícula sob nº 9399-5, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 01/09/2020 e término em 15/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 720, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula sob nº 9473-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 05/09/2020 e término em 03/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 721, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.051, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA CLAUDIA SOUZA BHAWAN, matrícula sob nº 9433-0, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 31/08/2020 e término em 06/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 722, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.995, de 21 de junho de 2013;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação, na função de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, a contar de 17/08/2020 e o término em 12/02/2021, da servidora LEILA MARIA PEIXOTO, matrícula sob nº 9476-7, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 723, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.803, de 19 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora AMANDA AZEVEDO PEREIRA GOMES, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 10/09/2020 e término



PORTARIA Nº. 726, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELISANGELA NUNES MARTINS, matrícula sob nº 9656-2, ocupando o cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 31/08/2020 e término em 04/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 727, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARCIA DOS SANTOS MATHIAS, matrícula sob nº 9465-1, ocupando o cargo de Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/09/2020 e término em 30/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 728, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

em 08/12/2020, exercendo o Cargo de Professor II, matrícula sob nº 9389-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 724, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.041, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora DANIELLI SABENÇA DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula sob nº 9637-9, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 03/09/2020 e término em 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 725, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.071, de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora CHAIANE BERNARDO SILVA, matrícula sob nº 9429-1, ocupando o cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Governo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 28/08/2020 e término em 25/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TATIANE DA SILVA CORREA, matrícula sob nº 9193-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 28/08/2020 e término em 25/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 729, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DALVA FERREIRA, matrícula sob nº 9216-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 02/09/2020 e término em 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALINE DA SILVA CORREA, matrícula sob nº 9187-0, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 08/09/2020 e término em 21/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 731, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária IRANI SEVERIANO DE MEIRA PAIVA, matrícula sob nº 9381-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 09/09/2020 e término em 07/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 732, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária JULIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula sob nº 9370-9, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 30/08/2020 e término em 25/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 733, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA CREUZA DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9478-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 05/09/2020 e término em 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 734, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária RAQUEL GOMES FIGUEIRA GRISOL, matrícula sob nº 9361-0, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09/09/2020 e término em 07/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 735, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária APARECIDA DILCILENE LOPES GUEDES, matrícula

sob nº 9285-0, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23/08/2020 e término em 18/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a funcionária JOANA DARC TORRES DA SILVA, matrícula sob nº 9434-3, ocupando o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 08/09/2020 e término em 06/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 737, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.116, de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora TAMARA AMORIM DE SOUZA, matrícula sob nº 9460-6, ocupando o Cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e Obras, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 05/09/2020 e término em 09/09/2020, para acompanhar seu pai que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



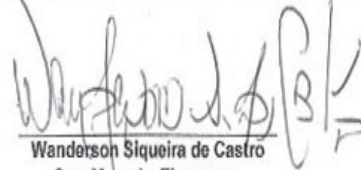
BALANÇO FINANCEIRO

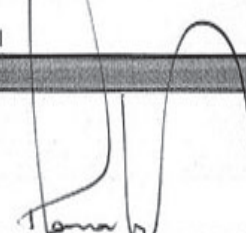
DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E DESPESAS DE MAIO, JUNHO E JULHO / 2020

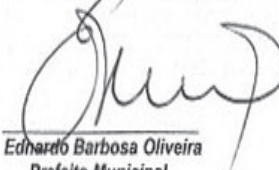
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS EMPENHADAS					
BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício: 2020			Período: Maio		Emissão: 31/05/2020
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Especificação	Mês Atual	Mês Anterior	Especificação	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	4.812.267,00	5.183.649,02	ORÇAMENTÁRIAS	4.428.755,76	6.511.711,73
Receita Tributária	696.144,90	408.099,63	Pessoal e Encargos Sociais	1.694.197,54	1.876.354,34
Receita de Contribuição	32.898,00	4.609,73	Juros e Encargos da Dívida	278.000,00	346.174,40
Receita Patrimonial	11.399,22	10.165,22	Outras Despesas Correntes	1.618.245,87	1.761.893,19
Transferências Correntes	3.939.105,86	4.730.354,79	Investimentos	558.365,37	1.661.217,79
Outras Receitas Correntes	39.980,23	25.777,16	Amortização da Dívida	38.123,76	611.183,30
Alienação de Bens	7.252,49	4.642,49			
Transferência de Capital	85.486,30	-	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	241.823,22	254.888,71
			Pessoal e Encargos Sociais	241.823,22	254.888,71
Interferências Financeiras	138.524,60	34.999,32	Interferências Financeiras	68.732,58	34.999,32
Variações Patrimoniais Aumentativas	138.524,60	34.999,32	Variações Patrimoniais Aumentativas	68.732,58	34.999,32
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.337.579,15	2.208.724,40
			Fundo Municipal de Saúde	1.588.868,43	1.430.350,63
			Fundo Municipal de Assistência Social	249.933,05	280.414,06
			PinheiralPreví - Outros Aportes	229.523,36	228.705,40
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.100.478,39	11.354.682,48	Câmara Municipal	269.254,31	269.254,31
Depósitos	10.100.478,39	11.354.682,48			
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.758.905,70	8.019.885,93
			Pagamentos Extra-Orçamentários	9.758.905,70	8.019.885,93
SALDOS ANTERIORES	8.426.188,28	8.828.178,84	SALDOS ATUAIS	6.883.485,08	8.426.188,28
Aplicações no Mercado Aberto	2.968.761,26	3.151.938,71	Aplicações no Mercado Aberto	2.179.476,96	2.968.761,26
Bancos c/ Movimento	1.099.492,97	1.071.932,99	Bancos c/ Movimento	1.125.886,45	1.099.492,97
Poupança	3.762.732,14	3.746.532,83	Poupança	3.162.571,51	3.762.732,14
Tesouraria Geral	595.201,91	657.774,31	Tesouraria Geral	415.550,16	595.201,91
TOTAL	23.477.458,27	25.201.509,86	TOTAL	23.477.458,27	25.201.509,86


Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Dir. de Deptº de Contabilidade e
Orçamento Matr.9460-8
CRC/RJ 100.917/O-1


Wanderson Siqueira de Castro
Sec. Mun. de Finanças
Matr. 9460-7/CRC/RJ 071587/O-1


Francisco José da Rocha Lopes
Controlador Geral
Matr. 96787 CRC/RJ 113636/O-8


Edmarco Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS EMPENHADAS					
BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício: 2019			Período: Junho		Emissão: 30/06/2020
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Especificação	Mês Atual	Mês Anterior	Especificação	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	5.073.889,57	4.812.267,00	ORÇAMENTÁRIAS	2.864.786,97	4.428.755,76
Receita Tributária	365.028,04	696.144,90	Pessoal e Encargos Sociais	1.850.558,77	1.694.197,54
Receita de Contribuição	5.510,76	32.898,00	Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	278.000,00
Receita Patrimonial	8.279,96	11.399,22	Outras Despesas Correntes	569.032,23	1.618.245,87
Transferências Correntes	4.660.888,50	3.939.105,86	Investimentos	133.915,80	558.365,37
Outras Receitas Correntes	24.319,82	39.980,23	Amortização da Dívida	26.779,25	38.123,76
Operações de Crédito	-	-			
Alienação de Bens	9.862,49	7.252,49	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	244.500,92	241.823,22
Transferência de Capital	-	85.486,30	Pessoal e Encargos Sociais	244.500,92	241.823,22
Interferências Financeiras	-	138.524,60	Interferências Financeiras	-	68.732,58
Variações Patrimoniais Aumentativas	-	138.524,60	Variações Patrimoniais Aumentativas	-	68.732,58
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.224.439,78	2.337.579,15
			Fundo Municipal de Saúde	1.625.339,78	1.588.868,43
			Fundo Municipal de Assistência Social	260.523,13	249.933,05
			PinheiralPrevi - Outros Aportes	69.322,56	229.523,36
			Câmara Municipal	269.254,31	269.254,31
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.362.711,41	10.100.478,39	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.835.675,52	9.758.905,70
Depósitos	7.362.711,41	10.100.478,39	Pagamentos Extra-Orçamentários	7.835.675,52	9.758.905,70
SALDOS ANTERIORES	6.883.485,08	8.426.188,28	SALDOS ATUAIS	6.395.183,79	6.883.485,08
Aplicações no Mercado Aberto	2.179.476,96	2.968.761,26	Aplicações no Mercado Aberto	1.922.325,58	2.179.476,96
Bancos c/ Movimento	1.125.886,45	1.099.492,97	Bancos c/ Movimento	1.183.572,91	1.125.886,45
Poupança	3.162.571,51	3.762.732,14	Poupança	2.873.735,14	3.162.571,51
Tesouraria Geral	415.550,16	595.201,91	Tesouraria Geral	415.550,16	415.550,16
TOTAL	19.320.086,06	23.477.458,27	TOTAL	19.320.086,06	23.477.458,27

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Dir. de Deptº de Contabilidade e
Orçamento Matr.9460-8
CRC/RJ 100.917/O-1

Wanderson Siqueira de Castro
Sec. Mun. do Finanças
Matr. 9460-7 CRC/RJ 071587/O-1

Francisco José da Rocha Lopes
Controlador Geral
Matr. 95787 CRC/RJ 113636/O-8

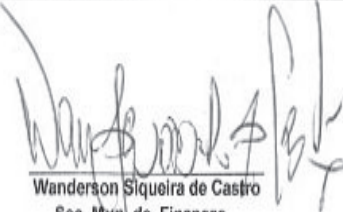
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

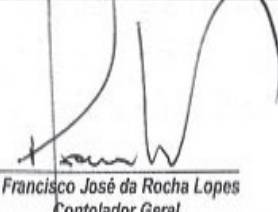


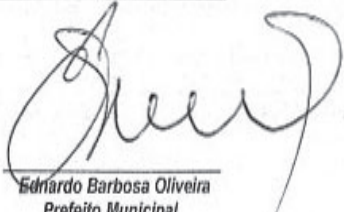
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS EMPENHADAS					
BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício: 2019			Período: Julho		Emissão: 31/07/2020
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Especificação	Mês Atual	Mês Anterior	Especificação	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	6.262.496,36	5.073.889,57	ORÇAMENTÁRIAS	4.012.361,44	2.864.786,97
Receita Tributária	450.025,94	365.028,04	Pessoal e Encargos Sociais	2.544.179,52	1.850.558,77
Receita de Contribuição	69.639,69	5.510,76	Juros e Encargos da Dívida	13.000,00	40.000,00
Receita Patrimonial	5.941,86	8.279,96	Outras Despesas Correntes	1.063.399,20	569.032,23
Transferências Correntes	5.647.672,72	4.660.888,50	Investimentos	149.145,72	133.915,80
Outras Receitas Correntes	32.324,06	24.319,82	Amortização da Dívida	-	26.779,25
Operações de Crédito	-	-			
Alienação de Bens	56.892,09	9.862,49	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	242.637,00	244.500,92
Transferência de Capital	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	242.637,00	244.500,92
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.196.555,05	2.224.439,78
			Fundo Municipal de Saúde	1.311.702,10	1.625.339,78
			Fundo Municipal de Assistência Social	266.690,90	260.523,13
			PinheiralPrevi - Outros Aportes	348.907,74	69.322,56
			Câmara Municipal	269.254,31	269.254,31
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.130.066,24	7.362.711,41	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.797.204,61	7.835.675,52
Depósitos	10.130.066,24	7.362.711,41	Pagamentos Extra-Orçamentários	10.797.204,61	7.835.675,52
SALDOS ANTERIORES	6.395.183,79	6.883.485,08	SALDOS ATUAIS	5.781.625,29	6.395.183,79
Aplicações no Mercado Aberto	1.922.325,58	2.179.476,96	Aplicações no Mercado Aberto	2.033.834,29	1.922.325,58
Bancos c/ Movimento	1.183.572,91	1.125.886,45	Bancos c/ Movimento	1.479.660,52	1.183.572,91
Poupança	2.873.735,14	3.162.571,51	Bancos c/ Vinculadas	25.024,07	
Tesouraria Geral	415.550,16	415.550,16	Poupança	1.889.041,37	2.873.735,14
			Tesouraria Geral	354.065,04	415.550,16
TOTAL	22.787.746,39	19.320.086,06	TOTAL	22.787.746,39	19.320.086,06


Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Dir. de Deptº de Contabilidade e
Orçamento Matr.9460-8
CRC/RJ 100.917/O-1


Wanderson Siqueira de Castro
Sec. Mun. de Finanças
Matr. 9460-7 CRC/RJ 071587/O-1


Francisco José da Rocha Lopes
Controlador Geral
Matr. 95787 CRC/RJ 113636/O-8


Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



**CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE
MAIO, JUNHO E JULHO / 2020**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cálculo da Receita Corrente Líquida

Mês de MAIO/2020

LRF Art. 53, inciso I - Anexo 3

III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R-L)

ESPECIFICAÇÃO	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	TOTAL 12 meses
Receitas Correntes (I)	7.006.861,19	8.264.138,34	6.786.863,28	7.529.903,36	8.184.237,38	7.881.171,04	13.005.330,71	8.714.881,89	8.751.638,01	8.381.371,76	7.888.950,10	6.974.398,07	100.370.754,06
Receita Tributária	410.823,22	555.087,15	590.110,30	693.360,08	828.570,11	538.970,43	1.610.103,19	374.243,24	370.879,57	444.327,18	609.090,83	695.144,99	6.201.228,35
Receita de Prop. Predial/Terracal Urbana (PTU)	381.047,07	73.871,60	10.849,90	75.265,82	70.720,58	110.421,11	53.848,30	69.079,78	28.247,46	132.288,60	120.237,65	407.563,51	1.612.160,94
Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	200.911,45	168.333,22	171.117,60	249.472,24	208.212,23	206.500,20	228.469,03	178.081,44	244.838,81	161.465,11	131.165,08	182.222,87	2.330.669,42
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	15.952,78	27.646,16	20.616,98	87.276,82	28.554,80	23.345,84	12.822,66	22.448,49	28.418,16	30.620,07	18.368,77	27.161,19	336.833,92
Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza	24.270,52	3.257,44	40.143,50	36.275,64	148.121,73	61.033,18	52.807,35	64.800,36	28.130,69	78.391,35	15.275,60	53.694,02	607.141,78
Outras Taxas	187.641,41	115.980,89	208.387,89	213.384,56	174.800,77	143.580,90	998.081,51	39.625,07	42.173,25	41.481,03	122.073,31	25.102,91	314.533,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	146.920,23	320.655,17	274.610,89	205.073,92	248.883,01	203.274,13	143.990,89	484.591,09	207.162,39	208.810,30	24.120,70	247.012,70	2.833.080,02
RECEITA PATRIMONIAL	1.131.553,53	538.855,14	935.889,58	757.510,35	794.232,79	105.644,03	872.880,20	270.284,10	255.850,88	90.913,13	474.304,98	840.278,23	6.271.838,34
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	6.707.105,53	5.852.691,12	5.871.144,70	5.874.264,64	8.438.148,76	8.786.488,11	10.987.836,74	7.594.174,47	7.885.261,38	7.655.859,97	7.058.577,03	3.185.034,01	83.590.850,28
TRANSPORTE/TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	1.344.925,32	1.838.180,35	1.342.470,24	1.395.001,83	1.100.154,37	1.493.008,93	2.545.432,62	1.501.874,86	2.170.142,15	1.268.942,17	1.343.844,24	1.259.535,03	18.344.576,71
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS Desoneração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	945,56	2.070,72	1.147,57	485,65	483,06	1.802,26	-	-	19,41	7.440,53
Cota Parte do ICMS (100%)	1.377.433,30	1.401.880,50	1.209.039,28	1.658.774,81	1.814.898,80	1.694.454,14	2.057.064,24	1.629.397,43	1.558.535,38	1.005.177,19	1.276.422,82	1.170.446,64	18.094.237,51
Cota Parte do IRPJ	64.697,44	70.383,98	57.182,03	52.886,69	52.759,74	48.840,28	68.302,02	364.872,01	390.400,15	224.081,06	105.970,40	41.381,08	1.560.944,02
Cota Parte do PIS - Contribuição (100%)	40.052,56	42.733,62	35.101,87	33.228,05	44.678,18	38.083,14	55.674,53	33.408,41	37.819,73	42.724,28	38.097,95	32.099,95	476.821,53
Transferência da FUNDEF	980.085,83	1.084.589,65	1.034.910,92	1.002.891,34	1.212.834,46	1.078.903,14	1.452.004,03	1.317.598,76	1.455.883,86	1.344.787,49	941.031,91	847.833,12	13.723.030,11
Transf. De Recursos da Complementação da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	122.006,72	-	-
Outras Transf. ADM - Apoio Financeiro aos Municípios	2.001.201,08	2.383.835,64	1.902.870,58	1.931.636,20	2.211.946,51	2.543.373,53	4.788.312,05	2.676.429,54	2.289.607,85	2.820.157,89	3.233.575,25	1.660.553,04	30.461.009,71
Outras Transferências Correntes	21.010,68	138.847,78	204.272,82	32.599,17	71.852,70	187.913,74	1.630.809,90	61.660,30	24.425,19	73.070,20	25.777,16	38.980,23	2.514.128,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	668.093,02	733.286,71	938.862,34	764.425,94	800.889,45	684.833,81	1.336.729,44	1.142.681,07	970.488,41	873.875,64	532.554,12	722.811,21	10.490.111,80
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS ALÍQUO CIVIL RJO RPPS	101.567,32	199.618,26	208.688,57	199.764,87	186.688,69	196.476,19	81.642,10	417.942,12	205.468,78	205.394,56	19.510,97	214.114,70	2.236.819,13
Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comp. Fin. Entre Regimes	-	-	183.294,42	11.147,22	11.147,22	165.833,12	461.932,82	18.827,76	-	-	-	-	839.722,56
Udolação de Receita - Formação do FUNDEB	560.455,70	533.680,47	540.879,85	555.513,89	603.033,54	634.772,64	763.154,52	708.019,13	767.028,73	668.181,08	533.043,16	500.808,53	7.413.670,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R-L)	7.227.638,47	7.550.039,61	6.841.662,41	7.662.677,28	7.383.387,54	6.877.371,59	11.688.081,27	7.327.227,77	7.181.147,65	7.687.796,12	7.453.404,98	6.281.473,44	80.839.642,26

Patrícia AP. Fernandes Figueira
Dir. de Dep. de Contabilidade e Orçamento
Mês 5/2020
CNCJ 100.9170-1

Wanderson Silveira de Oreste
Sec. Mun. de Finanças
Mês 5/2020
CNCJ 0718270-1

Francisco José de Rocha Lopes
Controlador Geral
Mês 5/2020
CNCJ 115350-8

Ednardo Barboza Oliveira
Prefeito Municipal



Cálculo da Receita Corrente Líquida

Mês de JUNHO/2020

LRF Art. 53, inciso I - Anexo 3

III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-III)

ESPECIFICAÇÃO	jun/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	maio/20	jun/20	TOTAL
Receitas Correntes (I)	8.284.138,34	6.788.895,29	7.529.903,36	8.184.237,39	7.882.171,04	13.006.330,71	8.714.891,90	8.761.636,01	8.381.371,70	7.988.995,10	6.974.398,07	7.261.862,46	98.716.465,33
Receita Tributária	3.844.089,13	4.085.140,20	6.893.646,08	6.926.520,15	6.343.420,13	6.610.100,11	3.743.165,24	3.700.600,37	4.442.227,10	4.309.099,63	6.061.144,00	3.658.038,04	47.566.424,18
Imposto de Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	73.871,60	59.849,50	75.766,82	70.200,58	100.421,11	93.048,38	60.099,28	78.247,48	132.209,00	170.227,55	407.983,51	86.085,47	1.317.199,34
Imposto de Serviço de Limpeza Urbana (ISL)	1.068.333,22	1.171.117,93	2.487.412,24	2.082.212,23	2.065.530,20	2.291.469,03	1.781.081,44	2.444.839,81	1.461.465,11	1.311.155,08	1.162.222,67	1.911.037,59	23.220.836,65
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	22.846,18	20.610,08	87.279,62	28.154,00	23.945,04	12.582,68	22.448,49	28.416,16	30.670,07	19.388,77	27.161,19	37.555,38	387.889,52
Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.257,44	40.143,50	36.225,64	148.121,73	61.033,16	62.007,35	64.889,90	20.150,69	76.391,35	15.775,80	53.004,62	33.167,23	616.038,49
Imposto de Prop. Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Taxas	115.980,69	208.387,89	212.104,56	174.800,77	143.590,40	(990.408,51)	39.626,07	42.173,25	41.461,03	122.077,33	26.102,91	17.482,39	144.374,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	320.055,17	274.610,89	205.073,92	249.883,01	263.224,13	143.995,89	484.581,69	207.162,39	268.810,30	24.120,70	247.012,70	159.290,61	2.846.382,40
RECEITA PATRIMONIAL	536.855,14	135.694,58	757.519,35	794.262,79	105.644,03	872.690,20	270.384,10	255.950,68	90.613,13	474.364,58	846.226,23	746.832,30	5.897.417,11
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.882.891,58	6.671.503,70	6.616.334,94	6.433.716,78	6.780.469,71	16.897.875,74	7.824.124,87	7.893.281,19	7.592.890,97	7.659.897,83	8.164.036,01	8.798.316,17	83.643.245,62
Cota-Parte do FPM	1.039.180,35	1.342.478,24	1.195.001,83	1.100.154,37	1.450.066,03	2.548.432,62	1.501.874,85	2.170.142,15	1.289.942,17	1.243.844,24	1.299.536,63	1.057.891,72	18.087.645,11
Cota-Parte do ICMS Desonerado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do IPI	-	-	945,86	2.678,72	1.147,57	485,65	483,08	1.802,26	-	-	19,41	-	7.540,63
Cota-Parte do ICMS (100%)	1.461.988,50	1.209.639,20	1.658.774,81	1.814.808,00	1.594.454,14	2.057.064,24	1.629.397,43	1.568.535,38	1.805.177,19	1.276.427,82	1.170.446,64	1.313.400,57	18.630.204,78
Cota-Parte do PPA	70.383,36	57.182,03	52.886,69	52.769,74	48.840,26	68.283,02	364.172,01	399.450,15	224.061,06	105.976,40	41.361,08	58.788,15	1.844.884,73
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	42.733,62	35.101,67	33.228,05	44.678,18	38.683,14	55.674,53	33.408,41	37.819,73	42.774,28	38.967,41	32.069,85	34.114,77	488.883,74
Transferência do FUNDEB	1.084.569,65	1.034.910,92	1.002.891,34	1.212.894,46	1.078.903,14	1.492.604,63	1.317.598,76	1.435.893,86	1.344.787,49	941.016,91	847.833,12	976.658,02	13.680.802,30
Transf. De Recursos da Complementação da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. ADM - Apoio Financeiro aos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	2.383.835,64	1.902.676,58	1.931.630,26	2.211.640,51	2.545.373,53	4.786.312,05	2.676.429,94	2.389.607,65	2.820.157,08	3.233.579,25	1.888.553,04	1.405.050,00	29.854.865,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	138.847,78	204.272,92	32.598,17	71.052,70	187.813,74	1.810.909,99	61.668,30	24.425,19	73.670,20	25.777,16	39.080,23	190.156,34	2.683.271,72
DEDUÇÕES (II)	713.284,73	918.802,84	784.425,08	808.800,40	984.433,66	1.034.779,44	1.142.088,01	970.488,51	873.876,04	682.854,18	722.891,21	812.466,37	10.833.546,18
Contribuição do Servidor Ativo Civil (p/o BPPS)	199.618,76	208.688,57	199.764,87	186.688,69	196.428,19	81.642,10	417.942,12	203.458,78	205.394,56	19.510,97	214.114,70	153.779,85	2.287.031,66
Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comp. Fin. Entre Regimes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita p/ formação do FUNDEB	533.680,47	648.879,85	583.515,69	603.003,64	634.772,54	786.154,52	708.018,13	787.029,73	683.181,08	533.043,15	508.806,51	492.839,00	7.340.983,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	7.570.853,61	5.869.092,45	6.745.478,28	7.385.436,99	6.897.737,38	11.971.551,27	7.572.803,89	7.791.147,50	7.507.495,66	7.306.141,93	6.251.496,86	6.468.973,09	89.081.911,15

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Dir. de Dep. de Contabilidade e Orçamento
Metr. 340.818-8
CRCRJ 100.8170-1

Wanderley Siqueira de Castro
Sec. Mun. de Finanças
Metr. 340.7-CRCRJ 0715870-1

Francisco José de Rocha Lopes
Controlador Geral
Metr. 9587-CRCRJ 1136300-8

Edmar Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cálculo da Receita Corrente Líquida

Mês de JULHO/2020

LPF Art. 53, inciso I - Anexo 3

III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (L=U)

ESPECIFICAÇÃO	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	Jul/20	TOTAL 12 meses
Receitas Correntes (I)	6.705.865,29	7.529.903,36	8.184.337,39	7.882.171,04	13.005.330,71	8.714.881,80	8.751.630,01	8.381.371,76	7.908.959,10	8.974.390,07	7.251.592,46	11.803.242,43	103.354.559,42
Receita Tributária	500.110,20	686.346,08	629.820,11	634.520,43	1813.103,11	374.245,24	370.008,37	444.227,18	408.095,83	655.144,90	305.028,04	410.025,94	4.022.370,99
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	59.849,80	75.365,82	70.220,59	100.421,11	93.648,38	69.092,28	28.247,48	132.289,60	120.227,65	407.903,51	86.085,47	84.416,50	1.327.744,24
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	171.117,83	248.472,24	208.212,23	208.530,20	228.469,03	178.081,44	244.838,81	161.405,11	131.155,08	182.272,87	191.037,59	220.456,21	2.373.057,54
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	20.610,88	87.276,82	28.154,80	23.340,04	12.592,66	22.448,49	26.418,16	30.620,07	10.388,77	27.191,19	37.255,38	45.454,00	380.694,34
Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	40.143,50	36.225,64	148.121,73	61.033,18	52.607,35	64.989,98	29.130,89	78.381,35	15.275,80	53.694,62	33.167,23	76.194,09	688.875,14
Imposto s/ a Prop. Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Taxas	208.387,89	212.104,56	174.600,77	143.560,90	(998.400,51)	39.626,07	42.173,25	41.481,03	122.072,33	25.102,91	17.482,39	23.506,14	51.899,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	274.810,89	205.073,92	248.863,01	283.224,13	143.998,80	484.561,68	207.162,39	288.810,30	24.120,70	247.012,70	158.280,61	188.430,03	2.723.157,26
RECEITA PATRIMONIAL	135.884,58	757.519,25	794.352,78	105.044,03	872.860,20	270.284,10	255.950,88	90.613,13	474.364,58	846.226,23	748.832,30	1.121.010,30	6.471.272,27
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.671.595,70	6.812.394,64	6.429.748,78	6.790.465,71	10.987.231,74	7.584.124,47	7.893.291,38	7.493.350,97	7.055.877,83	5.145.054,91	5.768.255,17	9.682.287,44	65.543.285,34
Cota-Parte do FPM	1.342.476,24	1.195.001,83	1.100.154,37	1.493.006,93	2.545.432,82	1.501.874,86	2.170.142,15	1.288.942,17	1.243.844,24	1.299.535,83	1.057.893,72	1.823.697,12	18.942.059,88
Cota-Parte do ICMS Desoneração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ITR	-	945,06	2.078,72	1.147,57	485,65	403,06	1.802,28	-	-	19,41	-	-	7.540,53
Cota-Parte do ICMS (100%)	1.299.639,26	1.658.774,81	1.814.998,60	1.584.454,14	2.057.064,24	1.628.387,43	1.568.535,38	1.805.177,19	1.716.427,82	1.170.446,64	1.313.400,57	1.381.263,89	18.851.480,17
Cota-Parte do IPVA	57.187,03	52.886,09	52.759,74	40.840,26	68.383,02	384.872,01	399.400,15	224.081,88	105.976,40	41.381,08	58.786,15	49.184,82	1.823.666,18
Cota-Parte do IP - Participação (100%)	35.101,67	33.228,05	44.878,18	38.683,14	55.874,53	33.488,41	37.810,73	42.724,28	38.087,41	32.669,95	34.114,77	37.439,98	464.590,10
Transferência do FUNDEC	1.034.810,92	1.007.891,34	1.212.304,40	1.078.903,14	1.452.004,83	1.317.598,78	1.435.893,86	1.344.787,49	941.016,91	847.833,12	926.658,02	978.120,49	13.374.153,14
Transf. De Recursos da Complementação da União	-	-	-	-	-	-	-	-	122.006,72	-	-	-	122.006,72
Outras Transf. - AT - Apoio Financeiro aos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	94.778,28	86.615,16	984.351,94	873.528,35	2.048.253,74
Outras Transferências Correntes	1.902.876,58	1.931.638,28	2.211.446,51	2.545.373,53	4.788.312,05	2.676.429,94	2.289.607,85	2.820.157,98	3.233.579,25	1.669.583,04	1.405.050,00	4.837.822,88	32.308.545,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.272,92	32.599,17	71.852,70	187.913,74	1.630.909,98	81.669,30	24.425,19	73.870,20	25.777,16	39.980,23	180.156,34	51.038,62	2.584.462,56
REVENHOS (II)	938.802,64	784.425,86	800.883,45	884.833,65	1.388.779,44	1.142.539,07	970.488,51	873.575,64	652.856,12	729.921,21	912.483,37	668.480,30	10.560.705,72
Contribuição do Servidor Ativo Civil p/o RPPS	208.608,57	199.766,87	186.688,60	306.428,19	81.442,10	417.947,72	209.458,78	205.394,56	19.510,97	214.114,70	153.779,85	126.790,34	2.216.203,74
Serviço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comp. Fin. Entre Regimes	183.234,42	11.147,22	11.147,22	153.833,12	481.932,82	18.877,76	-	-	-	-	165.839,52	18.714,56	1.024.273,64
Dedução de Receita p/ formação do FUNDEC	548.879,85	553.513,80	603.033,54	634.772,54	780.154,52	706.019,13	787.029,73	668.181,08	533.043,15	508.808,51	462.839,00	510.965,40	7.318.228,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II)	5.848.062,45	6.766.477,35	7.393.387,34	6.697.337,19	11.643.461,27	1.572.582,79	7.181.147,49	7.597.796,12	7.168.405,85	8.241.476,88	8.248.107,08	11.144.782,13	92.355.853,70

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Dir. de Dep. de Contabilidade e Oramento
Mstr: 5462,3
CRCRJ 180.817/0-1

Wanderson Siqueira do Carmo
Sec. Mun. de Finanças
Mstr: 9460-7 CRCRJ 071587/0-1

Francisco José de Rocha Lopes
Conselheiro Geral
Mstr: 95787 CRCRJ 118336/0-8

Edmarcio Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação, Processo: 495/2018

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc V, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS ELETIVOS não contemplados nas licitações, na modalidade "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS" do tipo "MENOR PREÇO", para pacientes do Município de Pinheiral, pelo período de 12 meses para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 87.705,00 (Oitenta e sete mil setecentos e cinco reais).

Contratado: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CENTRO MÉDICO ESSÊNCIA MULHER E CRIANÇA LTDA, ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LIMITADA,

CNPJ: 35.917.970/0007-26 / 05.083.510/0001-10 / 32.522.478/0001-89.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0020.

Código Reduzido: 136

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação, Processo: 2788/2020

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc XVII, CAPUT da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Renovação de Seguro Veicular para o Veículo Fiat Uno Attractive 1.0, ano 2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Valor: R\$ 2.105,41 (Dois mil, cento e cinco reais quarenta e um centavos).

Contratado: LIBERTY SEGUROS S/A

CNPJ: 61.550.141/0001-72.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0009

Código Reduzido: 653

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 02 de setembro de 2020.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATA DE REUNIÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Ata da Reunião Ordinária do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi – Ata n.º 01/2020. Aos três dias do mês de Março de 2020, às dez horas e trinta minutos, e dado quórum legal, reuniram-se na sede do Auditório da Prefeitura Municipal de Pinheiral, Rua Justino Ribeiro, n.º 228, Bairro Centro – Pinheiral, os membros deste Conselho Deliberativo com o Gestor, Vagner Machado Soares, a Presidente do Conselho Deliberativo, Raphaela de Oliveira Pereira, Responsável pelo Setor de Contabilidade, Cheila Batista de Carvalho Almeida e responsável pela Tesouraria/Gestão dos Recursos, Zuleica Aparecida Cardin, os Conselheiros: Leslier Bianca Alves Gonçalves, Vagner da Silva Afonso, Vanilda dos Santos Pinto, Soraia Rita Luiz Gouvêa. , o Gestor Vagner Machado Soares, iniciou a reunião, dando boas vindas e passou a palavra à responsável da contabilidade Cheila Batista de Carvalho Almeida, que distribuiu os relatórios a todos os presentes, apresentando o Balanço Financeiro do período de 01/10/2019 à 31/12/2019, destacando o encerramento do exercício de 2019. Fala sobre as Receitas de Contribuições dos Servidores Ativos, no Plano Financeiro e Previdenciário que totalizou o valor de R\$ 464.758,98 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos). Também deixou claro que os parcelamentos pagos ficam dentro da Receita de Contribuições Intraorçamentárias totalizando o valor de R\$ 314.222,72 (trezentos e quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). Quanto à Receita das Contribuições Patrimoniais no trimestre de 2019, totalizou o valor de R\$ 1.707.788,00 (um milhão, setecentos e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais). No que diz respeito a Outras Receitas Correntes, informa que totalizou o valor de R\$ 626.713,16 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos) sendo uma parte deste valor da Compensação Financeira. que totalizou o valor, e ainda a diferença de R\$ 243,28 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), é decorrente da multa e juros das competências de 11/2019 e 12/2019, referente à

Contribuição do Patronal em atraso, tendo como total geral o valor de R\$ 635.606,12 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e doze centavos). O Gestor, Vagner Machado Soares, também fala sobre a importância de termos toda a documentação necessária em dia para o recebimento do valor referente à Compensação Financeira (COMPREV) ao PinheiralPrevi, dentre a documentação exigida está o CRP. Muito importante ressaltar que o Município só recebe verbas diante da regularidade do CRP. Diante de tal assunto, o Conselheiro Vagner da Silva Afonso manifesta pedindo esclarecimentos sobre o CRP. O Gestor explica que Certificado Regularidade Previdenciário é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência. A Responsável pelo Setor de Contabilidade, Cheila Batista de Carvalho Almeida, relata quem faz o procedimento para a inclusão dos processos no Comprev é a servidora Cristiane de Almeida Santos, responsável para o envio de documentos. Tendo assim esclarecido a dúvida do Conselheiro. O Gestor Vagner Machado Soares fala a Segregação de massa do Fundo de Previdência, que gerou o Plano Financeiro e Plano Previdenciário, separando o recolhimento das contribuições nos dois grupos citados. Tendo parte do valor recolhido sob responsabilidade do Fundo de Previdência de Pirai, originado dessa forma um Processo se encontra em trâmite judicial. Prosseguindo, Cheila Batista de Carvalho Almeida, fala sobre a Transferência Financeira originada da Prefeitura Municipal de Pinheiral no valor de R\$ 271.918,11 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos), que é para pagamento da folha dos aposentados e pensionistas do plano financeiro para a competência de 10/2019 e 11/2019. Quanto ao mês 12/ 2019, a folha do plano financeiro foi paga totalmente com os recursos originados da Compensação Financeira. No que compete aos Investimentos, houve Interferência Financeira de Reversão de ajustes de investimentos que foi de R\$ 514.724,25 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). Quanto às Receitas Extraorçamentárias totalizaram o valor de R\$ 2.300.565,56 (dois milhões, trezentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Sem dúvidas manifestadas, continuou esclarecendo sobre as despesas orçamentárias citando a EC 103/2019, de 13 de novembro de 2019, que a partir da sua validade transfere a responsabilidade do pagamento dos auxílios referentes aos Benefícios (salário-família, salário-maternidade, auxílio reclusão e auxílio-doença). No mês de dezembro de 2019 o valor de R\$ 114.246,18 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), foi para o pagamento do 13.º/2019, proporcionais aos benefícios citados tendo como data limite 12 de novembro de 2019. São apresentados ainda os demais Relatórios Contábeis e Comparativos Gráficos, Extrato dos Saldos das contas com fechamento no último dia do mês de dezembro de 2019. É informado junto aos membros do Conselho sobre a Provisão Para Perdas de Investimentos para 2020, tendo alíquota de 2,32% (dois virgula trinta e dois por cento) totalizando o valor de R\$ 1.201.365,47 (um milhão, duzentos e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Em seguida a Tesoureira Zuleica Aparecida Cardin apresenta o relatório da Carteira consolidada de investimento de cada Aplicação, mostrou o saldo do dia 31/12/2019, que totalizou o valor de R\$ 52.200.217,91 (cinquenta e dois milhões, duzentos mil, duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Em seguida, passou a palavra à Raphaela de Oliveira Pereira, Presidente do Conselho Deliberativo e, por conseguinte colocou em votação a Prestação de Contas do período de 01/10/2019 a 31/12/2019, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes, obedecendo ao quórum legal. Não havendo mais a tratar, faz as considerações finais dando por encerrada a reunião Encerrou-se assim a Reunião Ordinária, esta por mim, Raphaela de Oliveira Pereira, lavrado e assinado pelos membros dos Conselhos e os demais presentes supracitados, conforme segue ao final.

[Assinaturas manuscritas]



ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 085/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seja promovida a desobstrução da rede de esgoto localizada na Rua Helena Correa de Miranda, altura do nº 2.793, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A obstrução de uma rede de esgoto é capaz de desencadear danos imensuráveis a população afetada, uma vez que tais transtornos são capazes de ocasionar além de mau cheiro e riscos de contaminação, também problemas relacionados a alagamentos em tempos de chuva.

Esse tipo de situação é ainda mais delicado em nosso Município, já que ainda não dispomos do sistema ideal para o escoamento de águas pluviais e tratamento de esgoto, fazendo com que ambos sejam muitas vezes dispensados no mesmo manilhamento, necessitando, portanto, de controle e observação constante do Poder Público, a fim de que possíveis vazamentos não sejam objetos de grandes danos a nossa população.

Dessa forma, a presente indicação almeja a desobstrução/desentupimento da rede de esgoto da Rua Helena Correa de Miranda, a fim de sanar este problema diretamente relacionado as condições sanitárias dos moradores residentes próximo ao nº 2.793, no bairro São Jorge.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 086/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizado o serviço de poda de árvores e revisão no sistema de iluminação, com substituição de lâmpadas queimadas, na mina d'água do bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

As minas d'água correspondem a localidades de extrema importância no nosso Município, pois representam uma fonte de

abastecimento de água para muitos moradores do bairro e também de outras regiões.

Contudo, a precariedade de seu acesso muitas vezes dificulta e até mesmo impossibilita a correta utilização da população, como é o caso da mina d'água do bairro Vale do Sol, que hoje carece do serviço de poda de árvores e também de reparos no sistema de iluminação.

Portanto, visando a melhor utilização da população a esta fonte de tamanha importância, a presente indicação busca do Poder Executivo que sejam realizadas as manutenções necessárias, para que todos os interessados tenham acesso a mina d'água sem riscos de qualquer natureza.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 087/2020

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sejam promovidos reparos no sistema de iluminação pública na entrada da Rua J, Rua K e Rua N, do bairro Vale do Sol, bem como promova a substituição das lâmpadas queimadas na extensão de todo bairro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança a população do bairro Vale do Sol, haja vista que o sistema de iluminação pública do bairro encontra-se defasado em diversos pontos, sendo possível identificar que algumas lâmpadas locais encontram-se queimadas.

Tal situação expõe a população a uma grande sensação de insegurança, despertando a busca de soluções junto ao Poder Público, como reivindicado pela população do bairro, em especial os moradores da Rua J, Rua K e Rua N, haja vista que apesar de corresponder a uma simples medida de manutenção viária, quando negligenciada, pode causar contratempos por favorecer a ação de criminosos e atos imorais.

Assim, se faz necessária a urgente troca das lâmpadas queimadas e uma revisão geral no sistema de iluminação pública, já que a localidade permanece parcialmente as escuras, carecendo das aludidas providências com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 01 de setembro de 2020.

Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 088/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Obras, que seja providenciada a construção de passeio (calçadas ou assemelhados) na extensão da Rua Francisco Ribeiro de Abreu, no bairro Centro, ligando o ponto de ônibus local até a entrada do prédio do IFRJ – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Pinheiral (Colégio Agrícola Nilo Peçanha).

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia corresponde a um ponto educacional do nosso Município acessado por centenas de alunos e profissionais diariamente, sendo edificado em uma região de grande relevância, já que a Rua Francisco Ribeiro de Abreu também comporta o Hospital Municipal e Pronto Socorro.

Todavia, nota-se que a localidade ainda possui um acesso precário, onde o trajeto feito diariamente pelos alunos entre o ponto de ônibus e a escola não possui demarcação de calçada, o que causa insegurança e desconforto no deslocamento diário.

Dessa forma, torna-se necessária a construção de passeios (calçadas ou assemelhados), com o objetivo de delimitar um local seguro para a passagem de pedestres, proporcionando mais conforto aos seus usuários, com a conclusão de vias mais organizadas e bem estruturadas a população que realiza o deslocamento entre o aludido ponto de ônibus e a entrada da Instituição de Ensino.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2020.

Marco Antônio Pereira
 Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 089/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de um bueiro na Estrada Alberto Eiras, próximo ao número 821, no bairro Km 2.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação nasce da necessidade de urgentes reparos na rede de esgoto da Estrada Alberto Eiras, no bairro Km 02.

Nota-se que na localidade não existe bueiro e o escoamento de águas pluviais e esgoto é realizado no mesmo manilhamento, fazendo com que periodicamente haja vazamentos para a residência de nº 821.

Tal situação, além de representar um agravante ambiental, pois impede o tratamento do esgoto, também se torna uma catástrofe em dias de chuva forte, uma vez que tais manilhas ficam sobrecarregadas e acabam retornando o esgoto e causando enorme alvoroço, fazendo necessário o socorro do Poder Público com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 01 de setembro de 2020.

Marco Antônio Pereira
 Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 090/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo

Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizada a construção de um ponto de ônibus com cobertura na Rua Remy Eduardo Rodrigues Barbosa Viana, próximo a rotatória, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a construção de um ponto de ônibus com cobertura nas proximidades da rotatória situada na Rua Remy Eduardo Rodrigues Barbosa Viana, a fim de proporcionar aos munícipes melhores condições na espera pela condução.

Apesar da circulação de transporte coletivo na localidade, é possível identificar a necessidade de um ponto de ônibus na extensão da via, considerando inclusive facilitar o acesso aos estudantes do IFRJ – Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Assim, considerando que a atual situação dificulta o deslocamento dos pedestres, pela localização do ponto de ônibus mais próximo, anseia-se pela construção de um novo ponto com cobertura como medida de amparo aos moradores e estudantes desta região.

Sala das sessões, 01 de setembro de 2020.

Marco Antônio Pereira
 Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO 091/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulho da Rua Dom Martinho, em frente ao nº 470, no bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente indicação na necessidade de solucionar o problema de higiene e organização na Rua Dom Martinho.

Na mencionada localidade, na altura do nº 470, podemos identificar um grande amontoado de sujeira e entulho, causando grande transtorno a população local, que tem sido obrigada a conviver com o estado de sujeira e abandono da região.

Por esta razão, é necessário que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promova a urgente retirada do entulho, com o objetivo de proporcionar melhores condições de higiene nesta região que carece de cuidados.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
 Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 092/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Transporte e Trânsito, solicitando que seja realizado o serviço de sinalização com placa indicativa e pintura em dois redutores de velocidade (quebra-molas) situados na Rua Helena Correa de Miranda, na altura do nº 2.691, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde a um pedido recorrente apresentado nesta Casa Legislativa, já tendo sido proposto, inclusive, por outros colegas Parlamentares em diversas oportunidades.

Contudo, no caso em tela verifica-se uma urgência ainda maior, considerando que nas proximidades do nº 2.691, tivemos o

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

registro de um acidente no qual a condutora teve seu veículo danificado por não conseguir visualizar o redutor.

A falta de revitalização na pintura dos quebra-molas (lombadas) acarreta além de danos aos veículos, riscos de acidentes, motivo pelo qual se torna imperiosa a revitalização da pintura destes quebra molas, a fim de possibilitar a correta visualização aos condutores da cidade e, especialmente, dos visitantes, que por não conhecerem os pontos da cidade acabam sofrendo ainda mais pela carência de tais sinalizações.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
 Vereador

REQUERIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 027/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sede do Município de Volta Redonda, solicitando que seja incluída na rota de entrega de correspondências deste Município as novas ruas do bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender aos apelos dos cidadãos residentes em ruas do bairro Parque Maíra, ainda carentes deste serviço básico.

Nota-se que as residências de muitas ruas do bairro ainda não vêm sendo abrangidas pela entrega de correspondências e produtos realizados pelos Correios, de modo que apenas algumas delas recebem as contas de energia elétrica em seu domicílio.

Registra-se também que mesmo que a identificação das ruas já esteja incluída no mapa da cidade, muitas delas possuem o serviço ineficiente ou mesmo inexistente, como por exemplo a Rua da Cidadania, Rua Pinheiros, Rua Manaus, Rua Nova Jerusalém, Rua Nova Terra, Rua Vinte e Dois de Outubro, Rua Chico Mendes, Rua Getúlio Vargas, Rua Nove de Novembro, Rua Itaperuna, Rua Alagoas, Rua Beira Rio, Rua Santana, Rua Zumbi dos Palmares, Rua Tancredo Neves, Rua Feliz, Rua Novo Horizonte, Rua Bem-te-vi, Rua Canário, Rua Beija-Flor, dentre outras.

Assim, ansiamos através do presente, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos inclua em sua rota de atendimento todas as ruas do bairro Parque Maíra, considerando que apesar de se tratar de uma região relativamente nova, já existem dezenas de residências instaladas no local e que necessitam ter acesso aos seus endereços com mais agilidade e conforto, conforme ocorre com as demais ruas do Município.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2020.

Marco Antônio Pereira
 Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 028/2020

Richard Cortes de Brito, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RJ solicitando que seja viabilizada medidas de manutenção na Rodovia RJ 141, via que liga o Município Pinheiral ao Distrito de Vargem Alegre, Município de Barra do Pirai, através da sinalização de trânsito, com pintura vertical e horizontal, além de auxílio nos serviços de manutenção viária como limpeza e operação tapa buracos.

JUSTIFICATIVA



A Rodovia RJ 141, situada na extensão do Município de Pinheiral, divisa com o distrito de Vargem Alegre, corresponde a via de acesso de extrema importância a população que reside e trafega por Pinheiral.

Todavia, nota-se que a localidade encontra-se carente de alguns serviços de manutenção, sendo necessária a remarcação na pintura vertical e horizontal em toda sua extensão, além de auxílio também nos serviços de limpeza e tapa buracos.

Cumprir registrar que os serviços de limpeza e tapa buracos já foram inclusive pleiteados por colegas Parlamentares ao Poder Público Municipal, contudo, entendendo a necessidade de intervenção do DER, utilizamo-nos do presente, confiantes na realização de todas as manobras necessárias pelo insigne Departamento, a fim de proporcionar mais segurança aos condutores que trafegam pela RJ 141.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2020.


Richard Cortes de Brito
Vereador

DISPENSA DE LICITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Licitação na modalidade Convite - art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e M7 Publicidade e Eventos LTDA-ME - CNPJ: 12.365.959/0001-00;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais);

Processo: 057/2020;

Empenho: 114/2020;

Objeto: Prestação de serviço de filmagem e transmissão em tempo real das sessões da Câmara;

Data: 04/09/2020


JORDACIO ELIAS MENDONÇA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO CORREÇÃO

Contrato: Licitação na modalidade Convite - art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Sigein Sistemas Ltda. - CNPJ: 35.616.795/0001-41;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 68.343,60 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

Processo: 054/2020;

Empenho: 104/2020;

Objeto: Locação de Sistema de Informática da Câmara Municipal de Pinheiral;

Data: 12/08/2020


JORDACIO ELIAS MENDONÇA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO CORREÇÃO

Contrato: Licitação na modalidade Convite - art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Sigein Sistemas Ltda. - CNPJ: 35.616.795/0001-41;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 68.343,60 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

Processo: 054/2020;

Empenho: 104/2020;

Objeto: Locação de Sistema de Informática da Câmara Municipal de Pinheiral;

Data: 12/08/2020


JORDACIO ELIAS MENDONÇA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO
CORREÇÃO

Contrato: Inexigibilidade de Licitação – Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Duração: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Processo: 084/2020

Empenho: 113/2020

Objeto: Despesa por estimativa com Correios, relativo ao período de agosto a dezembro de 2020

Data: 19.08.2020


JORDACIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO
CORREÇÃO

Contrato: Inexigibilidade de Licitação – Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Duração: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Processo: 084/2020

Empenho: 113/2020

Objeto: Despesa por estimativa com Correios, relativo ao período de agosto a dezembro de 2020

Data: 19.08.2020


JORDACIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente

RATIFICAÇÃO

Processo nº 084/2020 – Tendo em vista o que consta no processo em referência, ratifico a presente situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Despesa por estimativa com Correios, relativo ao período de agosto a dezembro de 2020, no valor estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Legislação Suplementar.

Pinheiral, 19 de agosto de 2020.


JORDACIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente

RATIFICAÇÃO

Processo nº 084/2020 – Tendo em vista o que consta no processo em referência, ratifico a presente situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Despesa por estimativa com Correios, relativo ao período de agosto a dezembro de 2020, no valor estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Legislação Suplementar.

Pinheiral, 19 de agosto de 2020.


JORDACIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente